

29
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática denominado webprefeitura, hospedagem e manutenção técnica de site para o setor administrativo; em favor da empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ Nº 07.673.796/0001-92, com o valor total de R\$ 7.774,32 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), com base no Art. 24 Incisos XII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº. 085/2013.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.
Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II - Não responderem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

III - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 10 de Dezembro de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito, Estado do Paraná, que pelo mesmo CITA LUIS CARLOS RODRIGUES LIMA atualmente em lugar incertos e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de AÇÃO ARRESTO Nº 230-46.2006.8.16.0055, ajuizada em 04/08/2006, figurando como requerentes PAY COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA e outro, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresente contestação no presente feito. Advertência - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Cambará, 18 de novembro de 2013.

Eu, _____ (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.
ARNALDO CIA

ESCRIVÃO AUTORIZADO PORTARIA 19/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2013

Nº Processo: 086/2013. Objeto: Serviços para Elaboração do Plano de Controle Ambiental Simplificado para licenciamento ambiental simplificado para implantação do Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, neste município. Total de Itens Licitados: 01 un. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, Art. 13, inciso I, Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Licenciamento Ambiental simplificado para Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário. Ratificação em 11/12/2013. Edimar de Freitas Alboneti. Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Contratada: empresa IPEVS - Instituto de Pesquisa em vida Selvagem e Meio Ambiente, CNPJ- 09.460.177/0001-45.

Legislativo, apenas nos exercícios de interseção financeira.
§ 2º - Os recursos do FEC serão depositados em conta corrente e fonte específica, junto à instituição financeira oficial, sendo os respectivos valores depositados, movimentados e controlados por intermédio do código fonte 068, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 3º - Todos os recursos destinados ao FEC não terão natureza executora e serão contabilmente centralizados na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º - Os recursos do FEC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Guapirama - FEC terá vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º - Todas as despesas de capital que estiverem vinculadas ao fundo, deverão estar em compatibilidade com as leis que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual, no que se refere à unidade orçamentária da Câmara Municipal de Guapirama.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento, ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, será o representante legal, ordenador das despesas e gestor do FEC, devendo regulamentar a matéria quanto à sua operacionalidade e organização, nos quesitos de administração, contabilidade, finanças e orçamento, submetendo o seu conteúdo à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapirama.

Art. 8º - O FEC terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com o Plano Plurianual, sendo que após o cumprimento do objeto de sua criação, as sobras de recursos do fundo, serão apuradas mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

§ 1º - O Plano de investimento deverá estar compatível com as leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos do fundo, elaborado sob critérios técnicos e jurídicos, deverá constar de programa previsto na Lei do Orçamento Anual, ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 3º - O FEC terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, sendo extinto após a conclusão do objeto justificador de sua criação, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática denominado webprefeitura, hospedagem e manutenção técnica de site para o setor administrativo; em favor da empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ Nº 07.673.796/0001-92, com o valor total de R\$ 7.774,32 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos) com base no Art. 24 Incisos XII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 085/2013.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2013.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Edição 2533 B-1
11/12/13